

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA

SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECISÃO ADMINISTRATIVA	
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	01
EXTRATOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	02

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 400/2024
 Requerente: RAIMUNDO NONATO GOMES MARQUES FILHO
 Cargo: Professor
 Matrícula: 454-1
 Assunto: Licença Prêmio

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de requerimento pleiteado pelo servidor Raimundo Nonato Gomes Marques Filho, ocupante do cargo de Professor, que requer a concessão de férias-prêmio não usufruídas durante a vigência da Lei Municipal n. 428/1985.

Consta nos autos PARECER JURÍDICO Nº 16/2024, que, em suma, conclui e opina pelo deferimento do pedido do servidor ou indenização pecuniária correspondente, tendo em vista que o caso se trata de direito adquirido pelo servidor.

Consta nos autos o PARECER JURÍDICO Nº 63/2024, que, em suma, conclui e opina pelo deferimento do pedido do servidor ou pela indenização pecuniária correspondente, fundamentando-se no entendimento de que o direito às férias-prêmio constitui um direito adquirido pelo servidor durante a vigência da legislação anterior.

Com a devida vênia ao entendimento insculpido no parecer jurídico, há que se considerar, no presente caso, o instituto da prescrição administrativa.

No caso específico, a Lei Municipal nº 318/2014 estabelece prazos prescricionais para o exercício do direito de petição ou recurso. Conforme disposto no art. 152 da referida lei, o direito de peticionar ou recorrer prescreve em seis meses, no caso de atos que afetem direitos patrimoniais ou créditos resultantes das relações estatutárias, e em três meses nos demais casos.

Os artigos 152 a 155 da Lei Municipal nº 318/2014 estabelecem os prazos de prescrição para o direito de peticionar ou recorrer, conforme segue:

Art. 152. O direito de peticionar ou recorrer prescreve:
I - em seis meses, quanto aos atos de

demissão e cassação de disponibilidade ou que afetem direito patrimonial ou créditos resultantes das relações estatutárias;

II - em três meses, nos demais casos.

§ 1º - O prazo de prescrição será contado da data da publicação ou ciência do ato impugnado, pelo interessado.

§ 2º - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis e tempestivos, interrompem a prescrição.

§ 3º - Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr pelo restante, da data em que cessar a interrupção.

Art. 153. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, ao servidor ou ao procurador por ele constituído, nas dependências da unidade ou órgão.

Art. 154. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

De acordo com o disposto na legislação municipal, o prazo para peticionar ou recorrer no caso de direitos patrimoniais ou créditos resultantes das relações estatutárias é de seis meses. Este prazo deve ser contado da data da publicação ou da ciência do ato pelo interessado.

No presente caso, o direito às férias-prêmio foi extinto pela Lei Municipal nº 318/2014, em 07 de fevereiro de 2014. O requerente, Sr. Raimundo Nonato Gomes Marques Filho, não exerceu seu direito de petição dentro do prazo estabelecido pela referida legislação, vindo buscar o suposto direito somente após dez anos da publicação do ato administrativo que revogou a férias-prêmio.

Considerando que o requerente deveria ter pleiteado seu direito dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação da Lei Municipal nº 318/2014, verifica-se que o pedido foi formulado fora do prazo legal, estando, portanto, prescrito.

Ademais, vale mencionar o que dispõe o art. 155 da Lei Municipal nº 318/2014, que reza: “A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração”.

Diante do exposto, considerando a prescrição estabelecida pelos artigos 152 a 155 da Lei Municipal nº 318/2014, não restam dúvidas de que o pedido do servidor Raimundo Nonato Gomes Marques Filho está prescrito, uma vez que não foi formulado dentro do prazo legal de seis meses.

Assim, com fundamento na legislação aplicável, **NEGO** o pleito do servidor em razão da prescrição do direito de petição, conforme disposto na Lei Municipal nº 318/2014. Após o transcurso do prazo recursal legal, determina-se o registro da presente decisão, a intimação do requerente, a publicação no órgão oficial e o subsequente arquivamento do processo.Icatu(MA), 28 de maio de 2024. LUÍS FERNANDO LINDOSO RAYOL Secretário Adjunto de Educação

EXTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO

REF.: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001.2023.987.2022. **DAS PARTES:** A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob no 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o no 754.297.803-91, RG no 1675983, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa LM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 27.351.940/0001-81, localizado à Rua José Ribamar de Sousa, no 680, Bairro: São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons – MA, representada pelo Sr. Luís Eduardo Ferreira, inscrito no CPF No 016.123.393-05, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente Aditivo de Prazo cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de pavimentação de pavimento de bloquete intertravados de concreto no povoado juncal município de Icatu/MA. Convenio no 8.302.00/2021 (sinconv no 917754/2021), baseado nas Leis Federais no 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. **DA JUSTIFICATIVO:** presente aditivo se faz necessário para que seja feita a extensão do prazo inicialmente contratado, tendo em vista que os serviços ainda serão finalizados. Portanto, será prorrogado o prazo de execução do contrato dentro das formas legais, para que assim, a obra seja finalizada de forma mais satisfatória possível. **OBJETO:** Esse QUARTO Termo Aditivo tem por objeto, um acréscimo de prazo contratual original, por 120 (cento e vinte) dias, fundamentado legalmente no art. 57, § 1, I, II e III da Lei no 8.666/93, em virtude da necessidade contínua dos serviços acima descritos de forma mais satisfatória possível. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Unidade: Secretaria de Obras e Infraestrutura Atividade: 15.451.0161.1008.0000 – Construção, Reforma e Pavimentação, meio fio, sarjetas e vias públicas Natureza: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 91 – Obras em andamento SubElemento: 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica Fonte de Recurso: 1.700. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO. Icatu/MA, 27 de MAIO de 2024. JAYZON TORRES CHAVES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DE ADITIVO

REF.: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001.2023.986.2022. **DAS PARTES:** A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede à Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa M F CARNEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.121.977/0001-71, localizada na AV CEL COLARES MOREIRA, EDF.PLANTA TOWER, 2, SALA 607, EDIF PLANTA TOWER SALA 607, RENASCENCA, CEP nº 65.075-441, São Luís - MA, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Maycon Freire Carneiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o número 627.200.823-68, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente Aditivo de Prazo cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em bloquete intertravado de concreto no povoado Sertãozinho Município de Icatu/MA - CV Nº 8.304.00/2021; SICONV Nº 917752, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. **DA JUSTIFICATIVO:** O presente aditivo se faz necessário para que seja feita a extensão do prazo inicialmente contratado, tendo em vista que os serviços ainda serão finalizados. Portanto, será prorrogado o prazo de execução do contrato dentro das formas legais, para que assim, a obra seja finalizada de forma mais satisfatória possível. **OBJETO:** Esse QUARTO Termo Aditivo tem por objeto, um acréscimo de prazo contratual original, por 120 (cento e vinte) dias, fundamentado legalmente no art. 57, § 1, I, II e III da

Lei nº 8.666/93, em virtude da necessidade contínua dos serviços acima descritos de forma mais satisfatória possível. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Unidade: Secretaria de Obras e Infraestrutura Atividade: 15.451.0161.1009.0000 - Construção e Restauração de praças e logradouros públicos Natureza: 4.4.90.51 - Obras e instalações SubElemento - 91 - Obras em andamento Fonte de Recurso: 1.700.00. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO. Icatu/MA, 27 de MAIO de 2024. JAYZON TORRES CHAVES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943